

COMUNICADO

Às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs Base territorial de representação sindical do SINBFIR Rio Preto

Assunto: Alerta preventivo sobre correto enquadramento sindical patronal, observância da norma coletiva própria da categoria econômica e riscos decorrentes da aplicação de convenções ou acordos coletivos diversos.

Prezados(as) Senhores(as),

O SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SINBFIR RIO PRETO, entidade sindical patronal representativa da categoria econômica das instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas, vem, por meio deste comunicado, prestar novos esclarecimentos às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs situadas em sua base territorial, especialmente diante da necessidade de reforçar o correto enquadramento sindical patronal e a aplicação da norma coletiva própria da categoria econômica correspondente.

O presente comunicado possui caráter **preventivo, orientativo e institucional**, tendo por finalidade resguardar a segurança jurídica das APAEs, a regularidade das relações de trabalho, a previsibilidade dos custos trabalhistas e a correta composição dos parâmetros utilizados em parcerias públicas, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, planos de trabalho e demais instrumentos administrativos.

1. Das orientações já expedidas no âmbito do movimento apaeano

O SINBFIR Rio Preto registra que a própria **Federação Nacional das APAES – FENAPAES**, em comunicados e ofícios circulares anteriormente encaminhados às instituições da rede APAE Brasil, já alertou sobre a importância de as APAEs buscarem o correto enquadramento sindical da instituição e de seus colaboradores.

Essas orientações reconhecem que as APAEs possuem como atividade principal a defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, sendo caracterizadas como entidades beneficentes de assistência social, e que o enquadramento sindical deve observar a atividade preponderante do empregador, com reflexos diretos sobre a representação sindical profissional correspondente.

Também já foi expressamente orientado que não cabe à instituição ou aos trabalhadores escolherem, de forma aleatória, sindicato, convenção coletiva ou acordo coletivo para definir reajustes salariais, ticket alimentação, benefícios ou demais condições de trabalho, pois o enquadramento decorre da lei, da atividade preponderante e da representação sindical efetiva.

Dessa forma, eventual aplicação de convenção coletiva, acordo coletivo ou instrumento normativo diverso daquele correspondente à categoria econômica preponderante da instituição, mesmo após orientações preventivas já expedidas, poderá gerar insegurança jurídica, passivo trabalhista, inconsistências administrativas e questionamentos em futuras fiscalizações, auditorias, prestações de contas ou demandas judiciais.

2. Da natureza jurídica das APAEs e da categoria econômica preponderante

As APAEs, conforme sua natureza estatutária e institucional, constituem-se como **associações civis, beneficentes, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos**, com atuação nas áreas de **assistência social, educação, saúde, prevenção, profissionalização, defesa e garantia de direitos**, entre outras atividades correlatas voltadas à pessoa com deficiência e sua família.

Essa atuação multidisciplinar, embora compreenda serviços nas áreas de assistência social, educação, saúde e defesa de direitos, não descaracteriza a natureza beneficente, filantrópica e socioassistencial da APAE. Ao contrário, confirma sua inserção no campo das entidades do Terceiro Setor, cuja finalidade preponderante é a prestação de serviços beneficentes, filantrópicos e de relevante interesse social.

Por essa razão, dentro da base territorial do SINBFIR Rio Preto, o enquadramento sindical patronal das APAEs deve observar a categoria econômica das **instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas**, não sendo juridicamente seguro aplicar instrumentos coletivos vinculados a categoria econômica diversa.

3. Da representação sindical patronal do SINBFIR Rio Preto

O SINBFIR Rio Preto possui registro sindical regularmente concedido pelo Ministério do Trabalho, representando a categoria econômica das instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas em sua base territorial.

A base territorial do SINBFIR Rio Preto abrange os seguintes municípios:

Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Buritama/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela D'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guzolândia/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Indaporã/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirassolândia/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.

Assim, as APAEs localizadas nos municípios acima indicados devem observar, para fins de enquadramento patronal, a representação sindical exercida pelo SINBFIR Rio Preto, bem como a norma coletiva própria da categoria econômica das instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas.

4. Do alerta sobre eventual aplicação de convenções ou acordos coletivos diversos

O SINBFIR Rio Preto alerta que a adoção de convenção coletiva, acordo coletivo ou instrumento normativo firmado no âmbito de categoria econômica diversa não afasta a incidência da norma coletiva própria aplicável às instituições enquadradas na categoria econômica representada por este Sindicato.

A Convenção Coletiva de Trabalho somente produz adequada segurança jurídica quando firmada por entidades sindicais efetivamente representativas das respectivas categorias econômica e profissional. Desse modo, instrumentos coletivos pactuados por entidade sindical patronal alheia à categoria econômica preponderante não possuem força jurídica para excluir, substituir, reduzir ou afastar obrigações previstas na convenção coletiva específica das instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas.

Nesse ponto, o SINBFIR Rio Preto reforça que as APAEs já foram orientadas, inclusive no âmbito institucional do próprio movimento apaeano, quanto à necessidade de diligenciar sobre o correto enquadramento sindical e evitar a adoção de normas coletivas que não correspondam à sua atividade preponderante.

Portanto, eventual permanência na aplicação de convenções ou acordos coletivos diversos, após as orientações já expedidas, poderá ser interpretada como decisão administrativa de risco, sujeita a questionamentos trabalhistas, sindicais, administrativos e financeiros.

5. Dos riscos trabalhistas, administrativos e financeiros

A aplicação de instrumento coletivo diverso da categoria econômica representada pelo SINBFIR Rio Preto pode gerar relevantes riscos às APAEs, dentre os quais se destacam:

- a) cobrança de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos pisos normativos específicos da categoria;
- b) cobrança de reajustes salariais, adicionais, benefícios e cláusulas sociais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho própria das instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas;
- c) incidência de multas normativas por descumprimento de cláusulas convencionais;
- d) ajuizamento de ações individuais, ações de cumprimento e medidas coletivas pelo sindicato profissional competente;
- e) risco de fiscalização trabalhista e atuação dos órgãos competentes;
- f) reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias, encargos sociais e demais parcelas trabalhistas;
- g) inconsistências nos custos operacionais utilizados em termos de colaboração, termos de fomento, convênios, planos de trabalho e demais instrumentos de parceria com o Poder Público;
- h) risco de insuficiência de previsão orçamentária para custeio de salários, benefícios e encargos trabalhistas exigíveis;
- i) questionamentos em prestações de contas, repasses públicos, planos de aplicação e parâmetros de custeio de recursos oriundos de parcerias públicas;
- j) eventual necessidade de recomposição retroativa de diferenças convencionais, com impacto financeiro não previsto no planejamento da entidade.

6. Dos reflexos nas parcerias públicas e na composição dos custos operacionais

No caso das parcerias celebradas com o Poder Público, regidas pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, a correta definição dos custos trabalhistas é essencial para a composição dos planos de trabalho, termos de colaboração, termos de fomento, convênios e demais instrumentos administrativos.

As verbas trabalhistas e os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho integram o custo operacional necessário à execução regular dos serviços prestados pelas APAEs, especialmente quando tais serviços são desenvolvidos no âmbito de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, defesa de direitos e atendimento especializado à pessoa com deficiência.

A utilização de instrumento coletivo inadequado poderá gerar distorção no custo real da parceria, insuficiência de previsão orçamentária, questionamentos em prestações de contas e prejuízos tanto à entidade executora quanto aos trabalhadores vinculados à execução dos serviços.

7. Da recomendação de revisão e regularização preventiva

Diante do exposto, o SINBFIR Rio Preto recomenda que cada APAE situada em sua base territorial promova, com urgência, a revisão de seu enquadramento sindical patronal, da folha de pagamento, dos benefícios concedidos aos empregados, dos instrumentos coletivos atualmente aplicados e dos parâmetros utilizados em parcerias públicas.

As instituições que estejam aplicando instrumento coletivo diverso deverão avaliar os impactos retroativos e futuros, inclusive quanto a diferenças salariais, benefícios convencionais, encargos, multas normativas e eventuais adequações em planos de trabalho, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos firmados com o Poder Público.

A regularização preventiva é medida recomendável para evitar a formação de passivos, preservar a boa-fé institucional, proteger os trabalhadores e assegurar maior estabilidade jurídica às APAEs.

8. Da disposição para análise técnica e esclarecimentos

O SINBFIR Rio Preto permanece à disposição das APAEs para análise técnica individualizada, orientação quanto ao correto enquadramento sindical patronal, esclarecimento sobre as convenções coletivas aplicáveis e apoio institucional na regularização das obrigações convencionais.

O presente comunicado não possui caráter punitivo, mas sim preventivo e orientativo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, sindicais ou judiciais cabíveis em caso de persistente descumprimento da norma coletiva própria da categoria econômica representada.

Sendo o que cumpria esclarecer, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

São José do Rio Preto, 01 de julho de 2026.

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES
FILANTROP:05907715000146

Assinado de forma digital por SINDICATO
DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES
FILANTROP:05907715000146
Dados: 2026.07.01 14:52:55 -03'00'

Jaime Marques Rodrigues

Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

*****O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, **CERTIFICA** para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o *registro sindical*, referente ao processo de nº 46000.008898/01-54, do *Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto*, representante da categoria das *Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas*, com abrangência *intermunicipal* e base territorial nos municípios de *Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Buritama, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Icém, Indaporã, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita d'Oeste, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil e Votuporanga - SP*, concedido por despacho publicado no D.O.U. de 31.07.03, seção I, p. 241. Eu, **Nelson José dos Santos**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 02 de setembro de 2003.


OSVALDO MARTINES BARGAS
Secretário de Relações do Trabalho